TC 020.845/2014-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL

Responsáveis: José Reis do Nascimento (CPF: 016.595.704-25) e Vilma Francisca de Lima (responsável pelo passivo da empresa Ricol – Construções e Serviços Ltda. - CNPJ: 01.287.909/0001-35).

Advogado ou Procurador: não há;.

Assunto: Expedir notificação pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. José Reis do Nascimento, ex-prefeito de Porto Real do Colégio/AL, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Porto Real do Colégio/AL por força do Convênio 545/2005 (Siafi 553832), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, que teve por objeto a construção de oitenta unidades de melhorias sanitárias domiciliares.

2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as notificações dos responsáveis, (peças 81; e 84).

3. Expedidas as comunicações aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil (peça 79).

4. O ofício encaminhado à Sra. Vilma Francisca de Lima (responsável pelo passivo da empresa Ricol – Construções e Serviços Ltda. retornou com a informação a seguir:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento peça	Motivo da devolução
. Vilma Francisca de Lima	875/2016 (peça 84)	Envelope peça 88	Mudou-se

5. As buscas por endereço da Sra. Vilma Francisca de Lima já se esgotaram. A responsável não tem advogados constituídos em outros processos neste Tribunal.

6. Em pesquisa realizada nos cadastros da Receita Federal, da Secretaria Nacional de Segurança Pública-Senasp – Rede Infoseg/Denatran e Junta Comercial-Juceal, não se logrou encontrar novo endereço do responsável, além dos já com ofícios emitidos (peça 90).

7. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que "esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56397144.

8. Isso posto, considerando que a tentativa de notificação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.

9 Neste caso, em que já foi remetido ofício para a Sra. Vilma Francisca de Lima, no único endereço conhecido o qual retornou cm a informação de mudou-se, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.

10. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal a Sra. Vilma Francisca de Lima não se encontra como responsável ou interessado em outros processos, a empresa Ricol – Construções e Serviços Ltda. nos outros processos desta Corte também não foi localizada.

11. Desse modo, considerando que a responsável deve ser tratado como inacessível ou não localizada, pertinente a realização de sua notificação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

12. Elaborem-se a competente **notificação** da Sra. Vilma Francisca de Lima, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base na Portaria de subdelegação de competência nº 13/Secex-AL, de 15/10/2015.

Secex-AL, 4 de outubro de 2016.

Margarida Bezerra Ferreira
Assistente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56397144.